



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 15 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS EM GARRAFAS DE VIDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pequi/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando, as festividades para comemoração do Carnaval/2025 nos dias 28-02, 01,02,03 e 04 de março de 2025;

Considerando, que o local das festividades será no Parque de Exposição Marcos Melgaço, aberto ao público, de forma gratuita;

Considerando, a expectativa de público para as festividades;

Considerando, garantir a segurança tanto dos participantes, quanto dos trabalhadores da festa;

Considerando, a necessidade de limpeza das imediações durante e depois do evento;

Considerando, auxiliar e colaborar com o trabalho da Polícia Militar que atuará durante as festividades, na prevenção de ocorrências onde garrafas e outras recipientes de vidro são usados como arma;

Considerando, a inexistência de qualquer prejuízo financeiro estrutural e físico para os trabalhadores e participantes do evento;

Considerando, finalmente, a imperiosa necessidade e interesse da Administração Pública em promover o evento de forma segura e saudável;

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de bebidas (alcoólica ou não alcoólica) acondicionada em recipiente de garrafa de vidro, bem como o uso de copos de vidros, em todos os bares, barracas e ambulantes, na área de realização e entorno do evento, e, no raio de 100 metros, que será realizado no Parque de Exposição Marcos Melgaço, nesta cidade, por ocasião da realização do Carnaval/2025, que ocorrerá nos dias 28-02, 01,02,03,04 de março de 2025.

§ 1º - A proibição iniciará a partir das 18:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2025, prosseguindo até 06:00 horas do dia 04 de março de 2025;

§ 2º - Será realizado o fechamento das vias limítrofes ao local do evento para fiscalização e restrição da entrada de bebidas (alcoólica ou não alcoólica) acondicionadas em recipiente de garrafa de vidro, devendo o possuidor, para entrada no evento, realizar a transferência do produto para recipiente permitido;

§ 3º - O Decreto determina, ainda, a interdição imediata e a apreensão das mercadorias nos pontos de venda que estiverem descumprindo as normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal, tanto do comércio formal, quanto informal.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - O comerciante que não cumprir o presente Decreto está cometendo crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 13 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ MELGACO TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.973/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo
Pequi, 13 / 02 / 2025
Assinatura: [assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi